



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

29.10 - Ficou em Poder  
da Sala de Comissões.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE  
IMÓVEIS PERTENCENTES AO  
MUNICÍPIO.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus dos prédios escolares desativado das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Carlos Borges, Costa e Silva, Dom Pedro I, José Gritti, Luiz Silvio Sanini, Orvalino Ferreira Saldanha, Padre Réus, Presidente Vargas, São José, Sagres, Borges de Medeiros, Sebastião Joaquim Borges e São Roque incluindo os lotes sobre o qual estão construídas, em favor da Comunidade Local, para uso de atividades ligadas aos fins assistenciais, cursos de arte ou profissionalizantes, atividades de alfabetização de jovens e adultos, atividades voltadas a saúde da comunidade local, atividades culturais e religiosas.

§ 1º A Comunidade que assumir a cessão de uso não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.

§ 2º A Comunidade deverá zelar e conservar o imóvel.

§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela comunidade e autorizada pelo Município.

**Art. 2º** Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

**Art. 3º** A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 30 de setembro de 2019.

30-10 - Retirado de  
Banta pelo Executivo.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los na oportunidade, depois de uma análise mais aprofundada, verificou-se a necessidade de encaminhar este Projeto de Lei que complementa, outro já enviado a esta casa, assim remetemos o Projeto de Lei nº. 232 de 14 de outubro de 2019 que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis pertencentes ao município, sem ônus, de prédios escolares desativados das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Carlos Borges, Costa e Silva, Dom Pedro I, José Gritti, Luiz Silvio Sanini, Orvalino Ferreira Saldanha, Padre Réus, Presidente Vargas, São José, Sagres, Borges de Medeiros, Sebastião Joaquim Borges e São Roque, incluindo os lotes sobre o qual estão construídas.

Referidas cessões de uso se fazem necessárias para que seja oportunizado a comunidade local uma infraestrutura mínima para a integração da população local com o eventual desempenho de atividades de interesse local, e em contraprestação o município ter um desenvolvimento social local com o devido zelo e conservação do patrimônio municipal, ficando estabelecido objeto prazos e termos necessários para que seja viabilizado legalmente uma cessão de uso com as comunidades interessadas, o que está sendo estabelecido no presente projeto através da presente e o seu respectivo anexo.

A concessão é importante para as comunidades que utilizar referidas estruturas para a manutenção das suas atividades atendendo a toda a comunidade interessada e sem contar que está sendo preservado o patrimônio público.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta, bem como, uma vez aprovado contamos com o auxílio dos nobres edis na busca de cursos e programas voltados ao desenvolvimento de nossas comunidades rurais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,**  
Prefeito Municipal.